



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL 1045/2011

PREF. MUN. DE ENG. P. DE FRONTIN
- Inf. Oficial N.º Domercy 443
Publicado em 16 / 06 / 2011
"Dispõe sobre a proibição, por parte da

Prefeitura Municipal de Eng Paulo de
Frontin, a utilização de madeira
proveniente de árvores nativas
em obras no âmbito do Município
de Engenheiro Paulo de Frontin
e dá outras providências".

A Câmara Municipal aprovou e eu Eduardo Ramos da Paixão, sanciono
e promulgo a seguinte

Lei Municipal:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
proibida de utilizar, em obras, madeira proveniente de árvores nativas do Rio de Janeiro ou de
outros estados brasileiros no âmbito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin.

§ 1º - Só poderão participar de Licitações Públicas que visem à compra
de produtos florestais, tais como madeira, seus sub-produtos, ou imobiliário, ou ainda a
execução de obras ou serviços que utilizam madeira, empresas que apresentarem os seguintes
documentos:

I – Autorização de Desmatamento emitido pelo IBAMA.

II – Autorização de Transporte de produtos florestais (ATPF) do IBAMA, com a informação da
origem e número do Plano de Manejo;

III – Atestado de Certificação de Madeira, emitido por entidade/instituição oficialmente
autorizada a dar a certificação.

Cidade da melhor idade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN
Gabinete do Prefeito



IV – Demais documentos que são ou venham a ser exigidos pelo Orgão Ambiental Federal de Meio Ambiente.

§ 2º - Exceções serão permitidas no caso de madeiras nativas oriundas de reflorestamentos com certificação florestal e laudo dos órgãos públicos competentes.

Artigo 2º - Ficam isentos desta Lei madeira isenta de ATPF como pinus e eucalipto.

Artigo 3º - Fica a Secretaria Municipal do Meio Ambiente responsável pela fiscalização e, em caso de irregularidades provenientes desta Lei, pelo embargo da obra até a regularização da mesma.

Artigo 4º - O proprietário ou responsável legal manterá a disposição no local da obra documentação que comprove a origem legal das madeiras ou subprodutos florestais utilizados na obra;

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Autor: Alex Papa Alves

P.M. de Engenheiro Paulo de Frontin, 24 de maio de 2011.

Eduardo Ramos da Paixão

Prefeito Municipal.

Cidade da melhor idade.